

ARTIGO 26.º

Liquidação

A liquidação do património em consequência da dissolução do agrupamento complementar de empresas será feita extrajudicialmente através de uma comissão liquidatária constituída pelos administradores em exercício, se a assembleia não deliberar de outro modo.

CAPÍTULO VI

Disposições transitórias

ARTIGO 27.º

Titulares dos órgãos sociais

Ficam desde já designados como titulares dos órgãos sociais, para o primeiro triénio: presidente da mesa da assembleia geral — Ricardo Jorge Pupo Lacerda Dias.

Vice-presidente da mesa da assembleia geral — José Eleutério Câmara Lopes.

Secretário — Maria Manuela Martins Lopes Cravo.

Presidente do conselho de administração — Fernando Manuel Neves Gomes.

Vice-presidente do conselho de administração — Luís Filipe Jardim Sequeira.

Administrador: Raquel Gomes Teixeira.

Presidente do conselho fiscal — Paulo Jorge Rodrigues Gonçalves.

Vice-presidente do conselho fiscal — Carlos Manuela Martins Morgado.

Vogal do conselho fiscal — Carla Susana Santos Basílio.

Assim declaram e outorgam.

Exibem-me:

a) certificado de admissibilidade da firma passado em 4 de Agosto de 2003 (há menos de quatro meses) pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas.

Está conforme o original.

27 de Março de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro*. 2004271256

INÊS PINHEIRO — FESTAS E EVENTOS, UNIPessoal, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 15 347/20050725; identificação de pessoa colectiva n.º 507349946; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 24/20050725.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, cujo contrato social é o seguinte:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Inês Pinheiro — Festas e Eventos, Unipessoal, L.ª

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua de Saraiva de Carvalho, 119, 5.º, direito, freguesia de Lapa, concelho de Lisboa.

3 — A sede social poderá ser deslocada para local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, por simples deliberação da gerência.

4 — Pode a sociedade estabelecer sucursais, filiais, agências ou delegações em qualquer parte do território nacional, por simples deliberação da gerência.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem por objecto: Organização de festas e eventos, turismo no espaço rural, *catering*, comércio a retalho de bens de uso pessoal e doméstico, agricultura biológica e serviços relacionados, produção animal e serviços relacionados, plantação e manutenção de jardins e espaços verdes.

ARTIGO 4.º

O capital social é de cinco mil euros, integralmente realizado em dinheiro, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente à sócia Inês Maria Jardim Pinheiro Ribeiro da Costa.

ARTIGO 5.º

A sócia poderá prestar à sociedade prestações suplementares de capital até ao montante de vinte e cinco mil euros, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO 6.º

1 — A gerência e a representação da sociedade pertence à sócia, desde já nomeada gerente.

3 — Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura da gerente.

3 — A sociedade poderá constituir mandatários, para a prática de certos actos ou categoria de actos, mediante as respectivas procurações.

14 de Setembro de 2005. — A Escriutária Superior, *Maria do Carmo Ferraz Jardim de Azevedo Fontes*. 2011145660

I COOK — ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 15 112/20050422; identificação de pessoa colectiva n.º 507269837; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 10/20050422.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma de I Cook — Organização de Eventos, L.ª, e tem a sua sede na Avenida de 24 de Julho, 52, 1.º, esquerdo, freguesia de Santos-o-Velho, concelho de Lisboa.

2 — De acordo com a legislação e mediante deliberação da gerência, poderá a sociedade transferir a sede para outro local do território português, bem como nele abrir ou encerrar filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO 2.º

1 — A sociedade tem por objecto a organização de eventos sociais, a prestação de serviços de consultoria relacionados com a organização destes eventos, e a participação em sociedades que prossigam actividades afins deste objecto social.

2 — A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de hoje.

ARTIGO 3.º

O capital social, que se encontra integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e está dividido em quatro quotas: três do valor nominal de mil e quinhentos euros cada, pertencente a Nuno Maria Pinto de Magalhães Fernandes Thomaz, Lourenço Maria Pinto de Magalhães Fernandes Thomaz e Vasco Maria Pinto de Magalhães Fernandes Thomaz, e uma de quinhentos euros, pertencente a Nuno de Carvalho Fernandes Thomaz.

ARTIGO 4.º

1 — A divisão e a cessão de quotas entre os sócios é livre.

2 — A cessão total ou parcial de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade.

3 — O consentimento referido no número anterior será dado ou recusado por deliberação unânime dos sócios.

ARTIGO 5.º

1 — A amortização de quotas é permitida nos seguintes casos:

a) No caso de a quota ser objecto de penhora, arrolamento, ou outro procedimento judicial;

b) No caso de falecimento de um sócio;

c) No caso de a quota ser transmitida sem o consentimento exigido pelo n.º 2 do artigo 4.º

d) Por acordo entre a sociedade o sócio.

2 — A amortização de uma quota com fundamento nas alíneas a), b) e c) do número anterior é feita pelo valor que para a quota resultar do último balanço aprovado, e o seu pagamento poderá ser fraccionado sem seis prestações trimestrais iguais.

ARTIGO 6.º

1 — A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, competem aos quatro sócios que, desde já, ficam nomeados gerentes.

2 — A sociedade fica obrigado em todos os actos e contratos pela assinatura de dois gerentes.

3 — A sociedade por intermédio da gerência, poderá constituir procuradores, com os poderes constantes das respectivas procurações.

4 — Pelo exercício da gerência não receberão os sócios qualquer remuneração.

ARTIGO 7.º

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas, expedidas com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei erija outras formalidades ou maiores prazos.